



DECLARAÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

O Art. 67 da Lei 14.133/21 dispõe sobre a exigência de qualificação técnica que devem ser demonstradas pelos licitantes para se habilitarem no procedimento licitatório. O artigo, determina que as exigências estão limitadas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação. Essas parcelas serão definidas no edital da licitação.

Desta forma, a definição da parcela de maior relevância técnica é de competência da Administração, que de posse e conhecimento da realidade concreta, inclusive com base em dados de contratações pretéritas, reconhece os itens cuja execução exige maior perícia, estabelecendo, a exigência de comprovação técnica.

Para a definição das parcelas de maior relevância técnica a Administração precisa utilizar de parâmetros que se encontram dispostos em normativas infralegais. No caso de contratação de obras de pavimentação como a do presente processo usa-se a Portaria nº 108/2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que dispõe sobre os parâmetros para definição das parcelas de maior relevância nos seguintes termos:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

As parcelas de maior relevância indicadas nesta licitação obedeceram aos parâmetros dispostos pela Portaria nº 108/2008 do DNIT, utilizada no presente procedimento licitatório por não haver no Estado do Piauí norma legal que regulamente o tema.



Assim, entende-se JUSTIFICADA as exigências de qualificação técnica operacional e profissional da presente licitação.

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS CASOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	492,82	240,84	118.690,77	9,59%	9,59%
Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	492,82	238,42	117.498,14	9,49%	19,08%
FORRO EM FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_08/2023	m²	561,28	139,53	78.315,40	6,33%	25,41%
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	m²	528,02	138,39	73.072,69	5,90%	31,31%
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	630,67	114,95	72.495,52	5,86%	37,17%
Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado 3+3 refletivo	m²	32,87	2.104,84	69.186,09	5,59%	42,76%

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS CONFORME NATUREZA DA OBRA

Item	Descrição do equipamento	Quantidade
1	Máquina de solda elétrica	01
2	Furadeira Industrial	01
3	Caminhão guindauto (munck)	01
4	Caminhão Basculante	01

São João da Serra, 01 de setembro de 2025.


Juscelino N. de Moura Filho
Eng. Civil
CREA 1911600206

Juscelino Norberto de Moura Filho
Engenheiro Civil – CREA: 1911600206